



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudanças, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 032/2023.

Autoriza o Município a celebrar contrato administrativo com o SEBRAE para a realização de palestras e workshops, e dá outras providências.

EU, PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelos arts. 47 e 68, III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar contrato administrativo com o SEBRAE, a fim de que tal instituição realize palestras e workshops em parceria com o Espaço do Empreendedor do Município de Pareci Novo, com o intuito de oferecer formações e oportunidades de negócios aos empreendedores locais.

Art. 2º As palestras e workshops a serem realizados são os constantes na tabela abaixo, na qual ficam estabelecidos a carga horária de cada evento e número máximo de participantes.

EVENTOS	CARGA HORÁRIA	MÁXIMO DE PARTICIPANTES
Palestra Presencial Inovação e Tecnologia – O futuro é agora	2 horas	1000
Workshop Presencial Fechamento de Vendas com WhatsApp	3 horas	30
Palestra Presencial Produção de Fotos para Redes Sociais e Canais Digitais	2 horas	200
Oficina Presencial Como Transformar Espaços Comerciais para Vender Mais	10 horas	20
Workshop Presencial Precificação de A a Z	4 horas	35
Curso Presencial Boas Práticas Setor Mesa ou Distribuição	16 horas	25

Art. 3º O valor total dos serviços prestados pelo SEBRAE é de R\$ 16.649,00 (dezesesseis mil e seiscentos e quarenta e nove reais), dos quais R\$ 6.270,65 (seis mil e duzentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) serão custeados pelo SEBRAE à título de contrapartida, enquanto ao Município cabe o pagamento dos R\$ 10.378,35 (dez mil e trezentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) restantes.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

Art. 4º Para participar das palestras e workshops ofertados pelo SEBRAE, os empreendedores interessados deverão preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – ser sócio, proprietário ou funcionário designado a representar empresa com matriz ou filial estabelecida no Município;

II – não possuir débitos com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Será publicado edital simplificado contendo as regras de seleção dos empreendedores interessados em participar das palestras e workshops realizados pelo SEBRAE, com as especificações e informações básicas necessárias.

§ 2º Caso não haja número suficiente de representantes de empresas constituídas, as vagas poderão ser destinadas à empreendedores que são pessoas físicas.

Art. 5º A relação com os nomes dos empreendedores interessados e que preencherem os requisitos contidos no art. 4º desta lei será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Políticas de Incentivos e Créditos - COMPIC.

§ 1º A lista definitiva dos empreendedores aprovados pelo COMPIC, bem como de eventuais suplentes, deverá ser publicada nas redes sociais oficiais do Espaço do Empreendedor.

§ 2º As vagas abertas em razão da desistência dos empreendedores aprovados poderá ser ocupada pelos suplentes, nos termos do art. 4º desta lei, e, inexistindo número suficiente de suplentes para preenchimento das vagas, as empresas participantes poderão designar mais de um representante.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, conforme segue:

09.01.23.661.0137.1208 – Programa Empreende Pareci

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 19 de maio de 2023.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal